



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.831, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente no Município de Morrinhos.

A Câmara Municipal de Morrinhos, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Meio Ambiente, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de junho, em virtude da celebração do Dia Mundial do Meio Ambiente, em 5 de junho.

Art. 2º A *Semana* deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Morrinhos.

Art. 3º Deverá ocorrer durante a Semana Municipal do Meio Ambiente, ações que divulguem a prevenção ao Meio Ambiente em nosso Município:

- I – Palestras com temas Ambientais;
- II – Peças Teatrais voltadas a preservação do Meio Ambiente;
- III – Plantio de árvores
- IV - Outras ações voltadas a prevenção do Meio Ambiente.

Art. 4º As ações em defesa do Meio Ambiente deverão ocorrer em parceria com ONGs relacionadas ao Meio Ambiente estabelecidas em nosso Município e a rede de ensino de nossa cidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 21 de outubro de 2011; 166º de Fundação e 129º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=